



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 011 DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de alimentos e assistência veterinária a tutores de animais domésticos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio a Tutores de Animais Domésticos (CÃES e GATOS) em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica, com o objetivo de garantir o cuidado, proteção e bem-estar dos animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade, por meio da doação de alimentos e do fornecimento de assistência veterinária básica.

Art. 2º - O Programa poderá contemplar as seguintes diretrizes:

I - prestação de atendimento veterinário gratuito, inclusive em domicílio quando necessário, para animais de famílias de baixa renda;

II - realização de procedimentos veterinários essenciais como castrações, vacinações, vermifugações, orientações de saúde animal e atendimentos emergenciais em casos de urgência;

III - promoção da distribuição periódica de ração e insumos para alimentação animal;

IV - realização de campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável, bem-estar animal, vacinação, castração e prevenção de zoonoses;

V - prioridade no atendimento a tutores em situação de hipossuficiência econômica, especialmente aqueles cadastrados em programas sociais;

VI - atenção à quantidade de animais sob responsabilidade do tutor;

VII - priorização de situações que representem risco à saúde ou bem-estar dos animais;

VIII - análise da condição socioeconômica dos beneficiários, considerando aspectos como renda familiar per capita e composição do núcleo familiar.

IX - instalação e manutenção de comedouros e bebedouros públicos para cães e gatos em situação de abandono ou em circulação nas vias públicas, em locais estratégicos do município, assegurando o fornecimento regular de água potável e alimentação adequada.(ACRESCENTADA PELA EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 011 DE 2026)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



I - celebrar convênios, termos de fomento, termos de colaboração e parcerias com instituições de ensino, entidades sem fins lucrativos, clínicas veterinárias, organizações de proteção animal e empresas privadas para viabilizar a execução do programa;

II - instituir fundo específico ou utilizar recursos de fundos já existentes, além de receber doações, em espécie ou em bens, de pessoas físicas ou jurídicas, para custeio das ações previstas nesta Lei;

III - estabelecer critérios objetivos para seleção dos beneficiários, podendo utilizar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou outros instrumentos de avaliação socioeconômica;

IV - definir critérios para renovação do benefício, considerando a necessidade de reavaliação periódica da situação socioeconômica dos beneficiários;

V - estabelecer medidas para coibir fraudes ou uso indevido dos benefícios previstos nesta Lei, incluindo a possibilidade de exclusão do programa em caso de prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes.

Art. 4º - A assistência veterinária de que trata esta Lei poderá compreender:

I - vacinação;

II - vermifugação;

III - orientações de saúde animal;

IV - castrações;

V - atendimentos emergenciais em casos de urgência;

VI - outros procedimentos veterinários essenciais a serem definidos em regulamentação.

Art. 4º-A. O Poder Executivo poderá promover a instalação de comedouros e bebedouros em espaços públicos, podendo:

I - firmar parcerias com entidades de proteção animal, empresas privadas e voluntários para sua implantação, manutenção e abastecimento;

II - definir critérios quanto à localização, higiene e reposição de alimentos e água;

III - realizar campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da preservação e uso adequado desses equipamentos;

IV - adotar medidas para evitar o uso indevido ou a degradação dos comedouros e bebedouros. **.(ACRESCENTADA PELA EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 011 DE 2026)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 5º - A adesão ao Programa não exclui a responsabilidade dos tutores pelos cuidados com os seus animais, devendo estes atuar em cooperação com o poder público e entidades parceiras.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá cadastrar e monitorar famílias beneficiárias do Programa por meio de critérios objetivos a serem definidos em regulamentação.

Art. 7º - O Poder Executivo promoverá a transparência na gestão dos recursos destinados ao programa, divulgando periodicamente informações sobre a execução das ações e a prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, definindo os critérios específicos, procedimentos administrativos e órgãos responsáveis pela execução do programa.

Art. 9º - O Poder Executivo, para custear as despesas desta Lei, poderá utilizar dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Firmino, 05 de maio de 2026.

- **O projeto de lei 011 foi apresentado pelo vereador Adeilson Afonso de Viveiros.**
- **A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.**
- **A Leitura do Projeto de Lei foi realizado em Sessão Ordinária realizada no 02 de março de 2026.**
- **No dia 22 de abril de 2026, o projeto de lei 011 de 2026 recebeu a emenda aditiva 01 de 2026 proposta pelo vereador Jorge Guimarães de Oliveira. Portanto, no dia 22/04/2026 foi realizada a primeira votação que fora aprovado com a EMENDA, da seguinte forma:**
 - a) Projeto de Lei nº 11 de 2026, que foi aprovado por todos os vereadores presentes;**
 - b) Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 11 de 2026 que “Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 011/2026, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de alimentos e assistência veterinária a tutores de animais domésticos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências”. A presente Emenda foi aprovada por todos os vereadores presentes;**



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



- Em Sessão ordinária do dia 04 de maio de 2026, o projeto fora aprovado com a emenda aditiva da seguinte forma:
 - a) Projeto de Lei nº 11 de 2026, que foi aprovado por todos os vereadores presentes;
 - b) Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 11 de 2026 que “Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 011/2026, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de alimentos e assistência veterinária a tutores de animais domésticos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências”. A presente Emenda foi aprovada por todos os vereadores presentes;

DANIEL JOSE
FERNANDES
MOREIRA:11943239606
39606

Assinado de forma digital
por DANIEL JOSE
FERNANDES
MOREIRA:11943239606
Dados: 2026.05.05
18:54:40 -03'00'

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

